

Aula 00

*IPREMA Mairiporã (Agente
Previdenciário) Direito Previdenciário -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Adriana Menezes

02 de Novembro de 2024

Índice

1) 181. NOÇÕES GERAIS	3
2) RPPS - QUESTÕES Outras bancas	23
3) RPPS - QUESTÕES FGV	28
4) RPPS - QUESTÕES Cebraspe	40
5) 18.2. LEI N° 9.717/98	58



REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Introdução

A Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, dispunha no art. 40, caput:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Antes da Reforma Previdenciária os entes federados poderiam criar regime próprio de previdência social para amparar os seus servidores que ocupassem cargo público efetivo. Esse regime próprio de previdência social teria caráter contributivo e solidário, financiado com contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

A União, os Estados, o Distrito Federal e alguns Municípios se valeram dessa regra e instituíram, cada um, seu regime próprio de previdência social (RPPS).

NOVIDADE!



Veio a Reforma Previdenciária, por meio da EC nº 103/2019, e com ela foi alterada a redação do art. 40 da CF:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O dispositivo acima nos leva a concluir que se trata dos regimes próprios de previdência social já instituídos, na medida que dispõe “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos...”.

Essa conclusão se confirma quando se verifica o disposto no §22 do art. 40 CF:

§22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;



VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
IX - condições para adesão a consórcio público;
X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias." (NR)

NOVIDADE!



Não se pode mais criar regime próprio de previdência social. Os que já foram instituídos serão mantidos e seguirão as regras impostas pela CF e lei que trata de normas gerais¹.

Isso significa dizer que os Municípios que não criaram seu regime de previdência social até a data da publicação da EC n. 103/2019, não poderão mais criá-lo.



ESTA CAI NA
PROVA!

O agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público não é amparado por RPPS. Sua filiação é obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2. Regras comuns aos regimes próprios de previdência social

FIQUE
ATENTO!



É comum ouvirmos dizer que a Reforma Previdenciária de 2019 não atingiu os Estados, Distrito Federal e os Municípios. **Mas, isso não é verdade.**

Apesar de a Emenda Constitucional nº 103/2019 ter trazido reforma significativa quanto à previdência dos servidores efetivos da União, pode-se afirmar que ela alterou a redação de artigos da CF e fez incluir outros que devem ser observados por todos os entes que mantêm regime próprio de previdência social.

É certo que a instituição dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) foi realizada por lei do respectivo ente federativo (União, Estado, Distrito Federal, Município), mas cabia-lhes observar as normas gerais sobre a criação e organização dos RPPS de competência da União – Lei nº 9.717/98.

¹ Até que venha nova lei, segue-se o disposto na Lei nº 9.717/98 que foi recepcionada com status de lei complementar (art. 9º, caput, EC n. 103/19).





Com a Reforma Previdenciária de 2019 as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão para os regimes próprios de previdência social passaram a ser matéria reservada à lei complementar. **Cabe à União editar lei complementar para tratar da matéria.**

Mas, até que entre em vigor essa lei complementar, deve ser aplicado aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717/1998 e o disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;
- o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;
- os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;
- os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social;
- a instituição do regime de previdência complementar para os servidores efetivos e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar do dia 13/11/2019;
- os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- o parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo de 60 meses.

Deverão ser observados, pelos regimes próprios de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. As normas do RGPS são aplicadas de forma subsidiária.



Os entes federativos não podem adotar mais de um regime previdenciário para seus servidores. A Constituição Federal exige que a gestão do RPPS seja feita por apenas uma unidade gestora, conforme se depreende do art. 40, § 20. Essa exigência é denominada como princípio da unicidade.

Antes da reforma previdenciária (EC n. 103/2019)	Após a reforma previdenciária (EC n. 103/2019)
CF, Art. 40. §20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.	CF, Art. 40. § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social **fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte².**

Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

2.1. Aposentadorias

É vedada, em regra, a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Admite-se, entretanto, receber mais de uma aposentadoria à conta do mesmo regime próprio de previdência social (RPPS) quando forem decorrentes dos cargos acumuláveis permitidos pela própria Constituição.

ESCLARECENDO!



Vale dizer, somente é possível ter mais de uma aposentadoria no mesmo regime próprio de previdência social, caso o servidor exerça cargos acumuláveis permitidos pela Constituição Federal. Assim, tratando-se de servidor público de um mesmo regime próprio de previdência, não é possível ter mais de uma aposentadoria, salvo se os cargos ocupados forem acumuláveis.

¹. Art. 9º, §2º, EC nº 103/2019.

Por derivação, pode-se dizer que não é possível conceder mais de uma pensão por morte do servidor de um RPPS, salvo se os cargos forem acumuláveis³.

Agora, se um indivíduo é servidor filiado a dois regimes próprios de previdência distintos (por exemplo, servidor da União e do Distrito Federal), terá direito a duas aposentadorias, sem problema.



EXEMPLIFICANDO

Uma pessoa é médica, servidora efetiva do Estado de São Paulo. Mas, também, é servidora pública federal, na condição de professora, por exemplo. Nesse caso, poderá se aposentar no RPPS de São Paulo e no RPPS da União. Está filiada aos dois regimes próprios de previdência.

FIQUE
ATENTO!



Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a 01 salário mínimo.

TOME
NOTA!



A EC nº 103/2019 deu o prazo máximo de 02 anos para os entes federados instituírem o regime de previdência complementar para os servidores efetivos, nos termos do §6º do art. 9º:

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Com a instituição e vigência do regime de previdência complementar, o servidor que ingressar no serviço público após essa data, terá o valor de sua aposentadoria e pensão por morte limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (teto do INSS).



As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo, mas todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício deverão ser devidamente atualizados, na forma da lei.

³. RE 584388/SC, 31/08/2011 – Informativo 638.

Vale dizer que cada ente federativo, mediante lei, poderá dispor sobre como será feito o cálculo de proventos de aposentadoria de seus servidores. Fica assegurado, porém, o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.



O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto sobre contagem recíproca de tempo de contribuição nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.



No tocante ao custeio do regime próprio de previdência social, há contribuição:

- do ente federativo;
- do servidor ativo;
- do aposentado e
- do pensionista.

A contribuição do ente federativo não poderá ter valor inferior ao da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta:

Lei nº 9.717/98

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Além da contribuição dos servidores ativos, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto** se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário mínimo.

CF

Art. 149...

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

2.1.1. Aposentadoria compulsória

A Emenda Constitucional nº 103/2019 não trouxe alteração nas regras da aposentadoria compulsória dos servidores públicos amparados por RPPS.

Manteve-se o disposto no inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40...

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

Os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, abrangidos por regime próprio de previdência social, serão aposentados, compulsoriamente, **aos 75 (setenta e cinco) de idade, na forma da Lei Complementar nº 152/2015.**

A Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, veio, então, regulamentar a aposentadoria compulsória dos servidores públicos. Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

- I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- II – os membros do Poder Judiciário;
- III – os membros do Ministério Público;
- IV – os membros das Defensorias Públicas;
- V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.



2.1.2. Aposentadorias especiais

A EC nº 103/2019 deu nova redação ao §4º do art. 40 da Constituição Federal, permitindo que fossem adotados requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias dos servidores públicos amparados por regime próprio de previdência social.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO RPPS	
ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC nº 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC nº 103/2019)
<p>§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)</p> <p>I- portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)</p> <p>II- que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)</p> <p>III- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)</p>	<p>§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p> <p>§4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p> <p>§4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p> <p>§4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)</p>

As aposentadorias ditas especiais deverão ser tratadas por lei complementar do respectivo ente federativo e poderão ser concedidas mediante a previsão de idade e tempo de contribuição diferenciados.





ESCLARECENDO!

Veja que a Constituição Federal não impôs que fossem adotados critérios diferenciados por meio de lei complementar. O ente federativo tem a faculdade de prever idade e tempo de contribuição diferenciados para as aposentadorias previstas nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Carta Maior, e se assim fizer, deverá ser por meio de lei complementar.



LEITURA OBRIGATÓRIA

A possibilidade, então, de prever idade e tempo de contribuição diferenciados, são para os casos de aposentadorias:

- de servidor com deficiência, que deverá ser previamente submetido a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- de servidor ocupante do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal e dos policiais civis;
- de servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.**

NEO MAS FUNDO!



Em relação aos Estados, ao Distrito Federal⁴ e aos Municípios que já instituíram seus regimes próprios de previdência, restou disposto pela EC nº 103/2019 que, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, deverão ser aplicadas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da sua entrada em vigor – 13/11/2019.

Vale dizer, as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes até 12/11/19 deverão ser aplicadas às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até que sejam promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Emenda Constitucional nº 103/2019

Art. 5º ...

§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

⁴ Exceção ao policial civil do Distrito Federal que tem regra própria trazida pela EC nº 103/2019, juntamente com os policiais federais.



Art. 21...

§3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 22...

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

2.1.3. Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por invalidez passou a ser denominada aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou, simplesmente, aposentadoria por incapacidade permanente:

CF

Art. 40...

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - **por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



O servidor somente será aposentado se ficar comprovado que não pode ser readaptado e, sendo aposentado por incapacidade permanente, deverá ser avaliado periodicamente para verificar se as condições que ensejaram a concessão de sua aposentadoria ainda permanecem.

E, quanto à readaptação, prevê o §13 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019:

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assim, o servidor somente será aposentado por incapacidade se possuir incapacidade permanente para o exercício das funções do cargo que ocupa, não havendo possibilidade de readaptação para outro cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental. Essa regra já é aplicada a todos os servidores públicos.





Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Para que as novas regras sobre a aposentadoria por incapacidade permanente sejam aplicadas aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é necessária nova lei do respectivo ente federativo.

2.1.4. Aposentadorias voluntárias ou programadas

A EC nº 103/2019 trouxe novas regras para as aposentadorias voluntárias do servidor público, como se pode verificar pelo disposto no inciso III, do §1º do art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40...

§1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...

III - **no âmbito da União**, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



Para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem essa nova regra da aposentadoria voluntária, será necessário que seja providenciada emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, para o caso da idade mínima, devendo o tempo de contribuição e os demais requisitos ser estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

E, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, deverão ser aplicadas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da sua entrada em vigor da EC nº 103/2019 – 13/11/2019.

2.2. Abono de permanência em serviço

O abono de permanência em serviço se manteve para os servidores públicos efetivos.



O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, como um estímulo financeiro para que o servidor, em condições de aposentar-se, permanecesse em atividade⁵.

No entanto, a EC nº 103/2019 deu nova redação ao §19 do art. 40 da Constituição Federal, trazendo a possibilidade de o abono de permanência em serviço ter valor inferior ao valor da contribuição previdenciária do servidor. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**

Cada ente federativo deverá estabelecer, por lei, os critérios para sua concessão, se assim quiser. E o abono não precisará ser equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor ativo.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA
CF, Art. 40... § 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.	CF, Art. 40... § 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

2.3. Custeio dos regimes próprios de previdência social

No tocante ao custeio do regime próprio de previdência social, há contribuição:

- do ente federativo;
- do servidor ativo;
- do aposentado e
- do pensionista.

A contribuição do ente federativo não poderá ter valor inferior ao da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta:

Lei nº 9.717/98

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

⁵ Art. 40, § 19, CF.





Para o custeio do regime próprio de previdência dos servidores efetivos, os entes instituirão, por meio de lei, contribuições cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que **poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.**

Porém, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto** se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário mínimo.

CF

Art. 149...

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

2.4. Extinção de regime próprio de previdência social

A EC nº 103/2019 fez incluir no art. 40 da CF, o §22 que dentre outras regras, determina que lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

E no seu art. 34, dispõe:

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I – assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II – previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III – vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de superávit atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.



Caberá, então, à lei complementar federal dispor sobre os requisitos necessários à extinção de regime próprio de previdência social e consequente migração dos segurados para o Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto não editada essa lei complementar federal, o ente federativo que resolver extinguir seu regime próprio de previdência deverá observar os requisitos dispostos acima pelo art. 34 da EC nº 103/2019.

2.5. Pensão por morte

O benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores policiais, agentes penitenciários e socioeducativos de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.



É imperioso chamar a atenção para o fato de que a pensão por morte de servidor público poderá ser paga em valor inferior a 01 (um) salário mínimo quando o dependente tiver outra fonte formal de renda. **A garantia de a pensão por morte do servidor não poder ser inferior a 01 (um) salário mínimo é aplicada somente quando se tratar da única fonte de renda forma auferida pelo dependente.**

Mas, para os servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que têm regime próprio de previdência social, a pensão por morte será devida aos dependentes, aplicando-se as regras constitucionais e infraconstitucionais em vigor na data da publicação da EC nº 103/2019 até que o ente disponha sobre a matéria com alteração na sua legislação.

2.5.1. Da acumulação de pensão por morte com outros benefícios

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. **Essa regra é aplicada para todos os regimes de previdência social.**

Com a Reforma Previdenciária trazida pela EC nº 103/2019, restou determinado que o recebimento de pensão por morte de cônjuge/companheiro poderá ser acumulado com pensão de outro regime ou com aposentadoria. Porém, o segundo benefício sofrerá a aplicação de um redutor, caso seja maior do que 01 salário mínimo.

A pensão por morte pode ser recebida juntamente com a aposentadoria. Isso porque a pensão é concedida enquanto a pessoa é enquadrada como dependente e a aposentadoria é concedida na qualidade de segurado.

Veja a posição da TNU em relação ao trabalhador rural na Súmula nº 36 da TNU:

não há vedação legal à cumulação da pensão por morte de trabalhador rural com o benefício da aposentadoria por invalidez, por apresentarem pressupostos fáticos e fatos geradores distintos.



Confira o que dispõe o art. 24 da EC nº 103/2019:

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

POSSIBILIDADE DE ACUMULAR PENSÃO POR MORTE	
Pensão por morte de cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de outro regime
	Pensão decorrente de atividade militar
Pensão por morte de cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria do RGPS
	Aposentadoria de RPPS
	Proventos de inatividade decorrentes das atividades militares
Pensões decorrentes de atividades militares	Aposentadoria do RGPS
	Aposentadoria do RPPS



Haverá a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, de acordo com as seguintes faixas de valores:



Valor do benefício menos vantajoso(R\$)	Valor a receber (%)	Redutor (%)
Até 01 salário mínimo = 1.412,00	100%	0
Mais de 01 até 02 salários mínimos (1.412,01 a 2.824,00)	60%	40%
Mais de 02 até 03 salários mínimos (2.824,01 a 4.236,00)	40%	60%
Mais de 03 até 04 salários mínimos (4.236,01 a 5.648,00)	20%	80%
Mais de 04 salários mínimos (acima de 5.648,00)	10%	90%



EXEMPLIFICANDO

- Maria é aposentada do RGPS e recebe proventos no valor de R\$ 4.500,00.
- Acaba de ficar viúva de João que era servidor público federal. A pensão por morte de João será concedida a Maria no valor de R\$ 18.000,00.
- Maria poderá receber sua aposentadoria com a pensão por morte deixada por seu cônjuge.
- Porém, o benefício menos vantajoso deverá sofrer redução, nos moldes do que dispõe o art. 24 da EC nº 103/2019.
- Considerando que o benefício menos vantajoso é de R\$ 4.500,00, sobre ele se aplicará o redutor:

Parcela – R\$	Redutor %	Paga-se %	Total devido -R\$
1.412,00	0	100	1.412,00
1.412,01 a 2.824,00	40	60	847,20
2.824,01 a 4.236,00	60	40	564,80
4.236,01 a 5.648,00 (4.500,00 – 4.236,00) = 264,00	80	20	52,80
Total devido			2.876,80

- Maria receberá aposentadoria no valor de R\$ 2.876,80 (1.412,00 + 847,20 + 564,80 + 52,80) e pensão por morte no valor de R\$ 18.000,00.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

...

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 39. ...

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 – Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)



§ 12 Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. (Revogado)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III – fiscalização pela União e controle externo e social;

IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI – mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX – condições para adesão a consórcio público;

X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

...

Lei Complementar nº 152/2015

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:



I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II – os membros do Poder Judiciário;

III – os membros do Ministério Público;

IV – os membros das Defensorias Públicas;

V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



QUESTÕES COMENTADAS

Regimes Próprios de Previdência Social

OUTRAS BANCAS

1. (ALE/RS - Procurador - 2024) Analise as assertivas a seguir, que versam sobre as disposições constitucionais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de servidores públicos:

I. A aposentadoria de servidor por incapacidade permanente para o trabalho depende da realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão da aposentadoria, nos termos de lei complementar da União.

II. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

III. A aposentadoria para ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração seguirá ou o RGPS ou o RPPS de servidores públicos, conforme o disposto na legislação de cada ente da federação.

IV. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício para os RPPS de servidores públicos.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I e III.
- B) Apenas I e IV.
- C) Apenas II e III.
- D) Apenas II e IV.
- E) Apenas II, III e IV.

Comentário:

Gabarito: letra D

2. (IBAPE - Procurador do Município de Rio Branco - PGM/AC - 2023) Sobre o servidor público, considerando o previsto na Constituição Federal acerca do tema, assinale a alternativa correta.



- (A) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- (B) É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
- (C) Poderão ser estabelecidos por lei ordinária do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- (D) Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Próprio de Previdência Social.
- (E) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão semestralmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Comentário:

Alternativa A: incorreta. A idade limite para aposentadoria compulsória do servidor público, amparado por regime próprio de previdência social, é 75 anos. Assim, o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Alternativa B: correta. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, conforme dispõe o §9º do art. 39, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

Alternativa C: incorreta. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. É o que dispõe o art. 40, §4º-A, da Constituição Federal.

Alternativa D: incorreta. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Alternativa E: incorreta. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme dispõe o §6º do art. 39 da Constituição Federal.

Gabarito: Letra B



LISTA DE QUESTÕES

Regime Próprio de Previdência Social

OUTRAS BANCAS

1. (ALE/RS - Procurador - 2024) Analise as assertivas a seguir, que versam sobre as disposições constitucionais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de servidores públicos:

I. A aposentadoria de servidor por incapacidade permanente para o trabalho depende da realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão da aposentadoria, nos termos de lei complementar da União.

II. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

III. A aposentadoria para ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração seguirá ou o RGPS ou o RPPS de servidores públicos, conforme o disposto na legislação de cada ente da federação.

IV. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício para os RPPS de servidores públicos.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I e III.
- B) Apenas I e IV.
- C) Apenas II e III.
- D) Apenas II e IV.
- E) Apenas II, III e IV.
2. (IBAPE - Procurador do Município de Rio Branco - PGM/AC - 2023) Sobre o servidor público, considerando o previsto na Constituição Federal acerca do tema, assinale a alternativa correta.
- (A) O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



(B) É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

(C) Poderão ser estabelecidos por lei ordinária do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

(D) Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Próprio de Previdência Social.

(E) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão semestralmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



GABARITO

GABARITO



1. D
2. B



QUESTÕES COMENTADAS

Regime Próprio de Previdência Social - FGV

1. (FGV - 38º Exame Unificado de Ordem - OAB - 2023) O Estado Alfa alterou, por meio de lei, a contribuição social para custeio do regime próprio de previdência social, cobrada dos seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas. José e Márcio são servidores públicos do mesmo órgão estadual, ganhando cada um, respectivamente, a remuneração mensal de 15 mil reais e 10 mil reais.

José, ao notar que a alíquota incidente sobre sua remuneração era de 16,5%, ao passo que para Márcio a alíquota era de 14,5%, ficou indignado e, em relação a essa situação diferenciada, resolve contratar você, como advogado(a), para um eventual questionamento judicial.

A respeito da posição de José, assinale a afirmativa correta.

(A) Nenhum tributo incidente sobre a renda ou proventos poderá ter alíquotas progressivas, sob pena de violar a capacidade contributiva.

(B) É vedada a adoção de alíquotas progressivas para esta espécie de contribuição social, em respeito ao princípio da capacidade contributiva.

(C) A progressividade tributária deve ser obrigatoriamente adotada para todos os tributos estaduais, nos termos da CRFB/88, garantindo-se efetividade ao princípio da capacidade contributiva.

(D) Esta espécie de contribuição social poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição.

Comentário:

Gabarito: Letra D

2. (FGV - Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT/13º Região - 2023) Fernando, servidor público estável ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, atualmente exerce o cargo de Diretor do Departamento de Licitação do TRT. Sua melhor assessora, Antônia, servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão, completará 75 anos de idade no próximo mês. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Antônia
- (A) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, que atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- (B) será aposentada compulsoriamente ao completar 75 anos, pois todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargos efetivos e cargos exclusivamente em comissão, se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, exceto os servidores contratados temporariamente.



(C) será aposentada compulsoriamente ao completar 75 anos, pois todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargos efetivos, de cargos exclusivamente em comissão e temporários, se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional.

(D) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois, apesar de em regra se aplicar aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão a obrigatoriedade de aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, excepcionalmente, por necessidade do serviço, o presidente do TRT pode autorizar o prosseguimento do vínculo funcional.

(E) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois, apesar de em regra se aplicar aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão a obrigatoriedade de aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, excepcionalmente, por necessidade do serviço, o Tribunal de Contas da União pode autorizar o prosseguimento do vínculo funcional.

Comentário:

O servidor que ocupa cargo exclusivamente em comissão, de livre nomeação e exoneração, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Desse modo, não se sujeita às regras impostas ao servidor que ocupa cargo efetivo e é amparado por regime próprio de previdência social.

A aposentadoria compulsória do servidor amparado por regime próprio de previdência social se dá aos 75 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Gabarito: Letra A

3. (FGV - Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT/13ª Região - 2023) Em razão da drástica redução do poder de compra dos servidores públicos do Município Alfa, o sindicato da categoria apresentou, no início deste ano, uma pauta de reivindicações ao Prefeito Municipal com o objetivo de preservar os atrativos da carreira. Por tal razão, foi solicitado que o Prefeito Municipal apresentasse os projetos de lei necessários visando à: (a) criação de um regime próprio de previdência social; (b) instituição de um tempo ficto de contribuição diretamente proporcional aos períodos em que os servidores acumularem funções; e (c) isenção dos inativos do recolhimento da contribuição previdenciária.

Embora desejasse atender aos servidores, o Prefeito Municipal solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade das três propostas com a ordem constitucional, sendo-lhe corretamente informado que

- (A) apenas as propostas 2 e 3 são inconstitucionais.
- (B) todas as propostas são inconstitucionais.
- (C) apenas a proposta 2 é inconstitucional.
- (D) apenas a proposta 1 é inconstitucional.
- (E) todas as propostas são constitucionais.

Comentário:

As 03 propostas ofendem à Constituição Federal.

- a) É vedada a criação de novos regimes próprios de previdência social (art. 40, §20, CF).
- b) Conforme dispõe o §10 do art. 40 da Constituição Federal, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
- c) Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem caráter contributivo e solidário mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas (art. 40, CF). Assim, não há como isentar os inativos do recolhimento da contribuição previdenciária.

Gabarito: Letra B

4. (FGV - Analista Judiciário/Área Administrativa - TRT-16ª Região - 2022) José, servidor público federal ocupante de cargo de provimento efetivo, estava prestes a completar setenta anos de idade



e estava preocupado com a possibilidade de ter que se aposentar compulsoriamente do serviço público, o que não era de sua vontade.

Para se inteirar de sua situação, principiou a análise pela Constituição da República, concluindo corretamente que a ordem constitucional

(A) fixou em setenta e cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória, para todos os agentes públicos, de todos os níveis federativos.

(B) permitiu que lei complementar fixasse livremente o limite para a aposentadoria compulsória, que não poderia exceder os setenta e cinco anos de idade.

(C) fixou em setenta anos a idade para a aposentadoria compulsória, podendo ser estendida a setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar.

(D) permitiu que cada ente federativo fixasse, observado o limite mínimo de setenta anos e o limite máximo de setenta e cinco anos, a idade para a aposentadoria compulsória.

(E) fixou em setenta e cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória, para todos os agentes públicos, de todos os níveis federativos, mas permitiu a sua redução por lei complementar.

Comentário:

Gabarito: Letra C

5. **FGV – Auditor de Controle Externo – Direito – TCE-TO/2022**) Maria, procuradora-chefe do Município Alfa, foi consultada no corrente mês, pelo prefeito municipal, a respeito dos requisitos de ordem formal a serem observados caso se decidisse pela instituição de um regime próprio de previdência social em âmbito municipal. Maria respondeu, corretamente, que:
- a) é vedada a instituição de regime dessa natureza;
 - b) regime dessa natureza pode ser instituído por lei ordinária municipal, observada a simetria com o regime geral de previdência social;
 - c) regime dessa natureza só pode ser instituído pela lei orgânica municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei complementar nacional;
 - d) regime dessa natureza pode ser instituído por lei ordinária municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei complementar nacional;
 - e) regime dessa natureza só pode ser instituído por lei complementar municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei ordinária nacional.

Comentário:

A Emenda Constitucional n. 103/2019, responsável pela última reforma previdenciária, incluiu o §º22 ao art. 40 da Constituição Federal:



“§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IX - condições para adesão a consórcio público (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.”

Com isso, restou vedada a criação de novos regimes próprios de previdência social. A partir de 13/11/2019, não há mais como se criar regime próprio de previdência social.

Alternativa “a”: correta. Pelo que dispõe o §22 do art. 40 da Constituição Federal, é vedada a criação de novos regimes próprios de previdência social. Assim, a resposta correta que Maria deve apresentar é de que é vedada a instituição de RPPS pelo Município Alfa.

Caso o Município Alfa tivesse instituído RPPS antes da reforma previdenciária, deveria ter se valido de lei municipal.

As demais alternativas estão incorretas.

Alternativa correta letra “a”.

6. (FGV – Consultor Legislativo – Senado Federal/2022) Com relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores, analise os itens a seguir:

I. Visto que nem todos os municípios brasileiros possuem um regime próprio, seus servidores públicos são enquadrados no Regime de Previdência Complementar (RPC), tal qual os servidores federais, que podem aderir ao FUNPRESP.

II. A implementação do RPPS depende do ente federativo e das condições de cada tipo de previdência, as quais podem variar entre cada Estado ou cidade.



III. A aposentadoria por invalidez não tem idade mínima para ser requerida no RPPS.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário:

Item I: incorreto. Se o município não tem regime próprio de previdência social (RPPS), seus servidores serão enquadrados como segurados obrigatórios do regime geral de previdência social (RGPS), na condição de empregados.

A adesão ao regime de previdência complementar, ainda que fosse possível, é sempre facultativa.

Item II: incorreto. Os regimes públicos de previdência são o RGPS e os RPPS. Para a instituição de RPPS, até a data da publicação da EC n. 103/2019, era necessário que o ente federativo observasse as regras dispostas na Constituição Federal e na Lei n. 9.717/98 que trata das normas gerais sobre RPPS.

Com a reforma da previdência, em 2019, restou vedada a criação de novos regimes próprios de previdência social (art. 40, §22, CF).

Item III: correto. A aposentadoria por incapacidade permanente não exige idade mínima do servidor. O servidor será aposentado por incapacidade permanente (invalidez), no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

Alternativa correta letra: “c”. Está correto o que se afirma apenas no item III.

7. (FGV – Analista Técnico – TCE-TO/2022) Segundo a Portaria MTP n° 1.467/2022, os documentos e bancos de dados que derem suporte às informações dos regimes previdenciários dos servidores dos entes federativos encaminhados ao órgão supervisor federal deverão permanecer à disposição pelo prazo mínimo de:

- A) um ano;
- B) dois anos;
- C) três anos;
- D) cinco anos;
- E) dez anos.

Comentário:

A Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n. 1.467, publicada no DOU em 06 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n° 9.717, de 1998, aos arts. 1° e 2° da Lei n° 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n° 103, de 2019.

Dispõe o art. 241, §9°, da Portaria MTP n. 1.467/22:



§ 9º Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.

Alternativa “e”: correta. Na verdade, o prazo é de 10 anos e, não, no mínimo de 10 anos.

Alternativa correta letra: “e”.

8. (FGV – Analista Técnico – TCE-TO/2022) Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, NÃO é permitido para equacionamento do déficit atuarial estabelecido em lei e de responsabilidade do ente federativo o(a):

- A) dação em pagamento;
- B) segregação de massa;
- C) aporte de bens;
- D) contribuição suplementar;
- E) alocação dos beneficiários a um fundo em repartição e a um fundo em capitalização.

Comentário: Equacionamento consiste na decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Alternativa “a”: correta. É vedada a utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS (art. 18, Portaria MTP n. 1.467/22).

Demais alternativas estão incorretas. Dispõe o art. 55, caput, da Portaria MTP n. 1.467/2022:

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Alternativa correta letra: “a”.

9. (FGV – Técnico da Fazenda Estadual – SEFAZ-AM/2022) Os servidores públicos aposentados com a EC 41/03, passaram a pagar, como contribuição previdenciária sobre seus proventos de aposentadoria, valores que excedem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Aqueles que já eram aposentados antes da EC 41/03, estão obrigados a pagar tal contribuição?

- A) Sim, pois não havia hipótese de incidência de contribuição previdenciária, que passou a existir com a referida EC 41/03.
- B) Não, pois violaria o direito adquirido.
- C) Não, pelo caráter alimentar da aposentadoria.
- D) Sim, pelo princípio da igualdade com os aposentados da Previdência Social.
- E) Só no ano seguinte à EC 41/03, por se tratar de isenção tributária.



Comentário: A Emenda Constitucional n. 41/2003 trouxe a autorização para que se instituísse contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores.

Cada ente federativo passou a deter competência para a instituição da referida contribuição de todos os aposentados e pensionistas. Os servidores aposentados e os pensionistas, independentemente da data de seu ingresso no serviço público ou da morte do servidor, estão sujeitos à cobrança da contribuição previdenciária para o financiamento do regime próprio de previdência social.

Alternativa “a”: **correta.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, caput, CF).

Alternativa “b”: **incorreta.** Não há que se falar em direito adquirido. Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público antes da publicação da EC n. 41/2003, sendo instituída a contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas, válida é a exação.

Alternativa “c”: **incorreta.** O caráter alimentar da aposentadoria não exime o servidor da obrigação de pagar contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social.

Alternativa “d”: **incorreta.** Não se trata de princípio da igualdade. Trata-se, na verdade, de obrigação tributária imposta pela Lei.

Alternativa “e”: **incorreta.** Antes da EC n. 41/2003 não havia isenção da contribuição previdenciária do servidor aposentado e do pensionista. Não havia autorização para que o ente federativo instituísse tal contribuição.

Alternativa correta letra: “a”.



LISTA DE QUESTÕES

Benefícios previdenciários: Aposentadoria do segurado com deficiência

1. (FGV - 38º Exame Unificado de Ordem - OAB - 2023) O Estado Alfa alterou, por meio de lei, a contribuição social para custeio do regime próprio de previdência social, cobrada dos seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas. José e Márcio são servidores públicos do mesmo órgão estadual, ganhando cada um, respectivamente, a remuneração mensal de 15 mil reais e 10 mil reais.

José, ao notar que a alíquota incidente sobre sua remuneração era de 16,5%, ao passo que para Márcio a alíquota era de 14,5%, ficou indignado e, em relação a essa situação diferenciada, resolve contratar você, como advogado(a), para um eventual questionamento judicial.

A respeito da posição de José, assinale a afirmativa correta.

(A) Nenhum tributo incidente sobre a renda ou proventos poderá ter alíquotas progressivas, sob pena de violar a capacidade contributiva.

(B) É vedada a adoção de alíquotas progressivas para esta espécie de contribuição social, em respeito ao princípio da capacidade contributiva.

(C) A progressividade tributária deve ser obrigatoriamente adotada para todos os tributos estaduais, nos termos da CRFB/88, garantindo-se efetividade ao princípio da capacidade contributiva.

(D) Esta espécie de contribuição social poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição.

2. (FGV - Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT/13ª Região - 2023) Fernando, servidor público estável ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, atualmente exerce o cargo de Diretor do Departamento de Licitação do TRT. Sua melhor assessora, Antônia, servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão, completará 75 anos de idade no próximo mês. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Antônia

(A) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, que atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

(B) será aposentada compulsoriamente ao completar 75 anos, pois todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargos efetivos e cargos exclusivamente em comissão, se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, exceto os servidores contratados temporariamente.

(C) será aposentada compulsoriamente ao completar 75 anos, pois todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargos efetivos, de cargos exclusivamente em comissão e temporários, se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional.

(D) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois, apesar de em regra se aplicar aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão a obrigatoriedade de aposentadoria



compulsória prevista no texto constitucional, excepcionalmente, por necessidade do serviço, o presidente do TRT pode autorizar o prosseguimento do vínculo funcional.

(E) não será obrigada a se aposentar ao completar 75 anos, pois, apesar de em regra se aplicar aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão a obrigatoriedade de aposentadoria compulsória prevista no texto constitucional, excepcionalmente, por necessidade do serviço, o Tribunal de Contas da União pode autorizar o prosseguimento do vínculo funcional.

3. (FGV - Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT/13ª Região - 2023) Em razão da drástica redução do poder de compra dos servidores públicos do Município Alfa, o sindicato da categoria apresentou, no início deste ano, uma pauta de reivindicações ao Prefeito Municipal com o objetivo de preservar os atrativos da carreira. Por tal razão, foi solicitado que o Prefeito Municipal apresentasse os projetos de lei necessários visando à: (a) criação de um regime próprio de previdência social; (b) instituição de um tempo ficto de contribuição diretamente proporcional aos períodos em que os servidores acumularem funções; e (c) isenção dos inativos do recolhimento da contribuição previdenciária.

Embora desejasse atender aos servidores, o Prefeito Municipal solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade das três propostas com a ordem constitucional, sendo-lhe corretamente informado que

- (A) apenas as propostas 2 e 3 são inconstitucionais.
- (B) todas as propostas são inconstitucionais.
- (C) apenas a proposta 2 é inconstitucional.
- (D) apenas a proposta 1 é inconstitucional.
- (E) todas as propostas são constitucionais.

4. (FGV - Analista Judiciário/Área Administrativa - TRT-16ª Região - 2022) José, servidor público federal ocupante de cargo de provimento efetivo, estava prestes a completar setenta anos de idade e estava preocupado com a possibilidade de ter que se aposentar compulsoriamente do serviço público, o que não era de sua vontade.

Para se inteirar de sua situação, principiou a análise pela Constituição da República, concluindo corretamente que a ordem constitucional

- (A) fixou em setenta e cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória, para todos os agentes públicos, de todos os níveis federativos.
- (B) permitiu que lei complementar fixasse livremente o limite para a aposentadoria compulsória, que não poderia exceder os setenta e cinco anos de idade.
- (C) fixou em setenta anos a idade para a aposentadoria compulsória, podendo ser estendida a setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar.
- (D) permitiu que cada ente federativo fixasse, observado o limite mínimo de setenta anos e o limite máximo de setenta e cinco anos, a idade para a aposentadoria compulsória.
- (E) fixou em setenta e cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória, para todos os agentes públicos, de todos os níveis federativos, mas permitiu a sua redução por lei complementar.



5. **(FGV – Auditor de Controle Externo – Direito – TCE-TO/2022)** Maria, procuradora-chefe do Município Alfa, foi consultada no corrente mês, pelo prefeito municipal, a respeito dos requisitos de ordem formal a serem observados caso se decidisse pela instituição de um regime próprio de previdência social em âmbito municipal. Maria respondeu, corretamente, que:

- a) é vedada a instituição de regime dessa natureza;
- b) regime dessa natureza pode ser instituído por lei ordinária municipal, observada a simetria com o regime geral de previdência social;
- c) regime dessa natureza só pode ser instituído pela lei orgânica municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei complementar nacional;
- d) regime dessa natureza pode ser instituído por lei ordinária municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei complementar nacional;
- e) regime dessa natureza só pode ser instituído por lei complementar municipal, observados os balizamentos estabelecidos em lei ordinária nacional.

6. **(FGV – Consultor Legislativo – Senado Federal/2022)** Com relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores, analise os itens a seguir:

I. Visto que nem todos os municípios brasileiros possuem um regime próprio, seus servidores públicos são enquadrados no Regime de Previdência Complementar (RPC), tal qual os servidores federais, que podem aderir ao FUNPRESP.

II. A implementação do RPPS depende do ente federativo e das condições de cada tipo de previdência, as quais podem variar entre cada Estado ou cidade.

III. A aposentadoria por invalidez não tem idade mínima para ser requerida no RPPS.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

7. **(FGV – Analista Técnico – TCE-TO/2022)** Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, os documentos e bancos de dados que derem suporte às informações dos regimes previdenciários dos servidores dos entes federativos encaminhados ao órgão supervisor federal deverão permanecer à disposição pelo prazo mínimo de:

- A) um ano;
- B) dois anos;
- C) três anos;



- D) cinco anos;
- E) dez anos.

8. **(FGV – Analista Técnico – TCE-TO/2022)** Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, NÃO é permitido para equacionamento do déficit atuarial estabelecido em lei e de responsabilidade do ente federativo o(a):

- A) dação em pagamento;
- B) segregação de massa;
- C) aporte de bens;
- D) contribuição suplementar;
- E) alocação dos beneficiários a um fundo em repartição e a um fundo em capitalização.

9. **(FGV – Técnico da Fazenda Estadual – SEFAZ-AM/2022)** Os servidores públicos aposentados com a EC 41/03, passaram a pagar, como contribuição previdenciária sobre seus proventos de aposentadoria, valores que excedem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. Aqueles que já eram aposentados antes da EC 41/03, estão obrigados a pagar tal contribuição?

- A) Sim, pois não havia hipótese de incidência de contribuição previdenciária, que passou a existir com a referida EC 41/03.
- B) Não, pois violaria o direito adquirido.
- C) Não, pelo caráter alimentar da aposentadoria.
- D) Sim, pelo princípio da igualdade com os aposentados da Previdência Social.
- E) Só no ano seguinte à EC 41/03, por se tratar de isenção tributária.



GABARITO



1. D
2. A
3. B
4. C
5. A
6. C
7. E
8. A
9. A



QUESTÕES COMENTADAS CEBRASPE

Regimes Próprios de Previdência Social

1. (CEBRASPE - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I - Especialidade: Administração de Pessoal- 2024) Com base nas disposições previstas na Lei n.º 9.717/1998, julgue os itens que se seguem.

O servidor público titular de cargo efetivo da União, filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido à entidade de outro ente da federação, mesmo sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

Comentário:

Gabarito: Item Certo

2. (CEBRASPE - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I - Especialidade: Administração de Pessoal- 2024) Com base nas disposições previstas na Lei n.º 9.717/1998, julgue os itens que se seguem.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência.

Comentário:

Gabarito: Item Certo

3. (CEBRASPE - Procurador do Município de Natal - PGM/NATAL - 2023) Um município de determinado estado da Federação não instituiu seu RPPS em decorrência do número reduzido de servidores públicos efetivos e, por esse motivo, o prefeito municipal procurou a diretoria do instituto de previdência social do estado com o objetivo de firmar convênio para assegurar plano de benefícios previdenciários aos servidores municipais. Em relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- A) É vedada a realização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município com o objetivo de assegurar planos de benefícios previdenciários.
B) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias.
C) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias e pensões.
D) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município ou consórcios de municípios, podendo, entretanto, o estado atuar como patrocinador do instituto de previdência social que o município vier a criar.



E) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município, mas é admissível a sua formalização entre o instituto de previdência social do estado e um consórcio de municípios, devendo, portanto, o prefeito associar-se a outros municípios com esse mesmo propósito.

Comentários:

Gabarito: Letra A

4. (CEBRASPE - Procurador Geral Federal - PGF/AGU - 2023) Considerando as alterações promovidas pela EC n.º 103/2019 em relação aos requisitos para a aposentadoria voluntária dos servidores públicos federais, assinale a opção correta.

A) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, é exigida a idade mínima de 62 anos, se mulher com 30 anos de contribuição, e de 65 anos, se homem com 35 anos de contribuição, cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

B) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao titular do cargo efetivo de professor federal que ingressou no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, exige-se idade mínima de 60 anos, tanto para o homem quanto para mulher, com 25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, cumpridos o tempo de dez anos de efetivo exercício de serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, independentemente do sexo.

C) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público até a entrada em vigor da referida EC, exige-se a idade mínima de 56 anos, se mulher com 30 anos de tempo de contribuição, e de 61 anos, se homem com 35 anos de tempo de contribuição, cumpridos o tempo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenham preenchido esses requisitos antes de 1.º de janeiro de 2020.

D) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público até a entrada em vigor da referida EC, exige-se a idade mínima de 60 anos, se mulher com 30 anos de contribuição, e de 63 anos, se homem com 33 anos de contribuição, cumpridos o tempo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

E) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao titular do cargo efetivo de policial federal que ingressou no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, exige-se idade mínima de 55 anos, se homem, e de 50 anos, se mulher, cumpridos o tempo de trinta anos de contribuição e o de vinte e cinco anos de efetivo exercício no cargo dessa carreira, independentemente do sexo.

Comentário:

Gabarito: Letra C



5. (CEBRASPE - Procurador da Fazenda Nacional - PFN/AGU - 2023) À luz das normas estabelecidas pela EC n.º 103/2019 no que se refere ao regime próprio de previdência social, julgue os itens seguintes.

I O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

II Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

III Os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

IV O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo de sessenta meses.

V Aplica-se o RGPS ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I e II estão certos.
- B) Apenas os itens III e V estão certos.
- C) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- D) Apenas os itens III, IV e V estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

Comentário:

Gabarito: Letra E

6. (CEBRASPE - Analista Administrativo de Controle Externo - TC-DF - 2023) Em relação à seguridade social, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a aspectos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), julgue os seguintes itens.

Um servidor efetivo do Distrito Federal afastado para exercer mandato eletivo federal na Câmara dos Deputados é considerado segurado obrigatório do RGPS.

Comentário:

Item Errado



7. (CEBRASPE - Analista Administrativo de Controle Externo - TC-DF - 2023) Consoante as normas vigentes do ordenamento jurídico brasileiro sobre previdência social, julgue os itens a seguir.

Considere-se que um empresário que sempre pagou suas contribuições previdenciárias regularmente tenha sido empossado como secretário de turismo do Distrito Federal. Nesse caso, a partir da investidura no cargo, o novo secretário se filiou ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal (RPPS/DF).

Comentário:

Item Errado

8. (CEBRASPE - Procurador da Fazenda Nacional - PFN/AGU - 2023) À luz das normas estabelecidas pela EC n.º 103/2019 no que se refere ao regime próprio de previdência social, julgue os itens seguintes.

I O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

II Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

III Os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

IV O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo de sessenta meses.

V Aplica-se o RGPS ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I e II estão certos.
- B) Apenas os itens III e V estão certos.
- C) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- D) Apenas os itens III, IV e V estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

Comentário:

Alternativa correta: letra “e”

9. (CEBRASPE - Procurador do Município de Natal - PGM/NATAL - 2023) - Maria foi aprovada em concurso público para preencher vaga em cargo efetivo de determinado município que não possui RPPS.



Nesse caso hipotético, Maria

- A) não estará filiada a nenhum regime de previdência social.
- B) somente terá proteção previdenciária a partir da criação de RPPS do município empregador.
- C) terá de optar por se filiar ao RGPS ou a um regime de previdência complementar fechado.
- D) será filiada obrigatória do RGPS.
- E) terá de se filiar obrigatoriamente a regime de previdência complementar fechado, visto que não pode ficar sem proteção previdenciária.

Comentário:

Quando o ente federativo não instituiu o regime próprio de previdência social para seus servidores ocupantes de cargo efetivo, o amparo previdenciário se dá por meio do regime geral de previdência social (RGPS). No caso, Maria será filiada obrigatória do RGPS, na categoria de empregada.

Alternativa correta: "D".

10. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo.

Certo Errado

Comentário:

É o que consta no disposto no §20 do art. 40 da Constituição Federal. **Assertiva correta.**

11. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos efetivos das diversas unidades da Federação têm natureza estatutária.

Certo Errado

Comentário:

Os servidores são estatutários. **Assertiva correta.**

12. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - A adesão dos servidores públicos efetivos ao regime próprio respectivo, ao contrário do que ocorre com o regime geral, é facultativa.

Certo Errado

Comentário:

A filiação ao regime próprio de previdência social é obrigatória. Participam os servidores públicos que ocupam cargo efetivo.

Assertiva errada.

13. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - O servidor público ocupante de cargo efetivo da União, de estado, do Distrito Federal ou de município que completar as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade tem direito subjetivo a abono de permanência não inferior ao valor da sua contribuição previdenciária.

Certo Errado

Comentário:

Com a reforma da previdência trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o abono de permanência em serviço poderá ser equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária do servidor público efetivo



amparado pelo RPPS. Se o valor poderá ser, no máximo, o valor da contribuição, conclui-se que poderá ser inferior a esse valor.

Assertiva errada.

14. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área Jurídica) - Servidor público vinculado a regime próprio de previdência pode filiar-se também ao regime geral de previdência social na qualidade de segurado facultativo.

Certo Errado

Comentário:

A Constituição Federal dispõe no §5º do artigo 201 que *é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.*

Assertiva errada.

15. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área Jurídica) - Servidora pública titular de cargo efetivo aposentada em 2018, por idade e tempo de contribuição, que tenha passada, logo após a aposentadoria, a exercer mandato eletivo, permanecerá vinculada apenas ao regime próprio de origem, a despeito do novo vínculo.

Certo Errado

Comentário:

Se já é aposentada e exerce mandato eletivo, será enquadrada como segurada obrigatória do RGPS, na categoria de empregado.

Assertiva errada.

16. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - Ressalvadas as hipóteses de aposentadorias especiais, enquanto pendente a edição de lei federal, os servidores públicos civis ocupantes de cargos efetivos poderão aposentar-se voluntariamente depois de completarem 65 anos de idade, no caso dos homens, ou 62 anos de idade, no caso das mulheres, desde que tenham contribuído por, pelo menos, 25 anos e cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo que ocupar quando da concessão da aposentadoria.

Certo Errado

Comentários:

Está correta a assertiva quando se trata de servidor da União. No caso dos servidores efetivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, essa regra só vale se houver alteração na respectiva Constituição ou Lei Orgânica.

CF

Art. 40...

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

...

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assertiva correta.



17. (CEBRASPE - 2022 - PGE-RO - Procurador do Estado) - A partir da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o(a) servidor(a) abrangido(a) por regime próprio de previdência será aposentado(a)

a) por incapacidade para o trabalho, no cargo em que estiver investido(a), quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será dispensada a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade da incapacidade após cinco anos da data de concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

b) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

c) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, na forma de lei ordinária.

d) por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido(a), quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

e) por tempo de serviço aos 60 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, no âmbito da União, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos legalmente estabelecidos.

Comentários:

Alternativa “a”: **incorreta.** No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor público efetivo, será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

Alternativa “b”: **incorreta.** O servidor público abrangido por RPPS será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

Alternativa “c”: **incorreta.** O servidor público abrangido por RPPS será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

Alternativa “d”: **correta.** No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor público efetivo, será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. É o que dispõe no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.

Alternativa “e”: **incorreta.** No âmbito da União, o servidor abrangido por RPPS será aposentado voluntariamente aos 65 anos de idade, se homem e, aos 62 anos de idade, se mulher, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar federal.

18. (CEBRASPE - 2022 - DPE-PI - Defensor Público) - Considerando-se a reforma da previdência ocorrida em 2019 e as regras constitucionais do regime próprio de previdência social, a lei do ente federativo pode prever que o servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade faça jus a um abono de permanência equivalente

a) a 30% do valor dos seus vencimentos, por no máximo 5 anos.

b) ao valor da sua contribuição previdenciária, no mínimo e até completar a idade mínima para a aposentadoria por idade.

c) ao valor da sua contribuição previdenciária, no máximo e até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

d) a 30% do valor da sua remuneração, no máximo e até atingir 65 anos de idade.

e) a 1/3 do valor da sua remuneração, no mínimo e pelo período máximo de 10 anos.

Comentários:



Alternativa “a”: incorreta. Com a reforma da previdência trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o abono de permanência em serviço poderá ser equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária do servidor público efetivo amparado pelo RPPS. Será pago até o servidor completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Alternativa “b”: incorreta. Observe o comentário da alternativa anterior.

Alternativa “c”: correta. É o que está disposto no §19 do art. 40 da Constituição Federal.

Alternativa “d” e “e”: incorretas. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

19. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Servidor público titular de cargo efetivo vinculado a um regime próprio de previdência social de qualquer dos entes da Federação não pode se filiar ao regime geral de previdência social na condição de segurado facultativo.

Certo Errado

Comentário:

Assertiva correta. É o que se pode extrair do disposto no §5º do art. 201 da CF.

20. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Os regimes próprios de previdência social têm caráter contributivo obrigatório e solidário, sendo financiados com recursos provenientes do ente público que o instituiu e também das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas.

Certo Errado

Comentário:

Assertiva correta. É o que se conclui pelo disposto no caput do art. 40 da CF e pelo art. 1º, II, da Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

...

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

21. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Todas as unidades da Federação devem instituir um regime próprio de previdência social capaz de promover a proteção social dos seus servidores, independentemente do número de segurados que poderão ser vinculados a esse regime.

Certo Errado

Comentário:

Até o advento da EC nº 103/2019, os entes federados poderiam instituir regimes próprios de previdência social para seus servidores que ocupassem cargo público efetivo. A União, os Estados e o Distrito Federal instituíram seus respectivos RPPS, bem como alguns Municípios. Após a EC nº 103/2019, restou vedada a criação de novos RPPS.

Assertiva errada.

22. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Em decorrência da baixa arrecadação das contribuições previdenciárias e dos elevados valores pagos a título de benefícios a seus segurados, o regime previdenciário próprio de um município do estado do Rio de Janeiro tem suportado um déficit previdenciário há alguns meses. Nessa situação, a gestão financeira do referido regime



previdenciário não poderá reduzir os valores dos benefícios concedidos a seus segurados, ainda que essa redução seja limitada ao tempo em que o regime permanecer deficitário.

Certo Errado

Comentário:

Sim. Deve-se observar o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios.

Assertiva correta.

23. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - A Constituição Federal de 1988 admite expressamente a progressividade das alíquotas da contribuição previdenciária do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos.

Certo Errado

Comentários: Veio com a EC n. 103/2019 ao dispor na CF:

Art. 149...

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assertiva correta.

24. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TCDF – 2021) - Acerca de prestações previdenciárias e de princípios da seguridade social e de seu custeio, julgue os itens que se seguem.

- De acordo com a Constituição Federal de 1988, é vedada a instituição de benefício previdenciário em regimes próprios de previdência social diverso da aposentadoria e da pensão.

Certo Errado

Comentário:

Certíssimo. A Emenda Constitucional nº 103/2019 passou a determinar que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Assertiva correta.

25. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TC/DF – 2021) Acerca de prestações previdenciárias e de princípios da seguridade social e de seu custeio, julgue os itens que se seguem.

- A base de contribuição para o regime próprio do servidor optante pelo regime de previdência complementar é a soma do vencimento do cargo, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens remuneratórias, excetuadas as excluídas expressamente por lei.

Certo Errado

Comentários:

Se o servidor público é optante pelo regime de previdência complementar, sua contribuição para o regime próprio recairá sobre a parcela da base de contribuição que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. **Assertiva errada.**

26. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TCDF – 2021) - Acerca de contagem recíproca de tempo de contribuição e regime próprio de previdência social (RPPS), julgue os itens que se seguem.

- O trabalhador contribuinte como segurado empregado vinculado ao RGPS que concomitantemente exercer atividade como servidor público efetivo junto à administração pública do Distrito Federal poderá cumular os tempos de serviço cumpridos em ambos os regimes previdenciários — RGPS e RPPS — para efeito de



aposentadoria por tempo de contribuição, caso em que o benefício será concedido pelo regime em que o segurado comprovar maior tempo de contribuição.

Certo Errado

Comentário:

Nesse caso, o exercício do cargo público efetivo e do emprego ocorre de forma concomitante. E, sendo dessa forma, não poderá haver a contagem recíproca do tempo de contribuição.

Assertiva errada.

27. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) - Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- Os empregados das empresas públicas federal são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União.

Certo Errado

Comentário:

Os empregados das empresas públicas federal são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o §13 do art. 40 da CF.

Assertiva errada.

28. (CEBRASPE - PGE-AL - Procurador do Estado -2021) - Acerca das contribuições para a seguridade social, assinale a opção correta.

a) É inconstitucional a progressividade sobre a base de cálculo de contribuições previdenciárias a cargo de servidores públicos.

b) Havendo déficit atuarial no custeio de regime próprio, somente a União pode autorizar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor de proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor do salário-mínimo.

Comentário:

Trouxemos apenas as duas assertivas que tratam sobre regime próprio de previdência social

Alternativa “a”: errada. A EC nº 103/2019 deu nova redação ao art. 149 da CF:

Art. 149...

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Alternativa “b”: errada. A regra que está disposta no §1º-A do art. 149 da Constituição Federal não é aplicada somente à União.

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios essa regra passa a valer na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que a refere integralmente.

29. (CEBRASPE - 2021 - PGE-AL - Procurador do Estado) - A respeito do regime próprio de previdência social dos servidores civis titulares de cargos efetivos, considerando a inexistência de direito adquirido, assinale a opção correta.

a) No citado regime de previdência, não poderá haver proventos de aposentadoria inferiores ao salário-mínimo nem superiores à remuneração máxima existente no serviço público.



- b) As regras para o cálculo de proventos de aposentadoria no regime próprio de previdência social são estabelecidas em lei ordinária da União.
- c) Após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, extinguiu-se a possibilidade de percepção do abono de permanência.
- d) O servidor público aposentado compulsoriamente tem direito à percepção de proventos integrais.
- e) Desde a alteração promovida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, não há mais obrigatoriedade de os municípios instituírem seus regimes próprios de previdência social.

Comentários:

Alternativa “a”: **incorreta.** Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, uma vez instituído o regime de previdência complementar para os servidores efetivos.

No caso, os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar terão que obedecer a essa regra, bem como os servidores que, tendo ingressado no serviço público antes da vigência do RPC, tenha optado à previdência complementar.

Alternativa “b”: **incorreta.** As regras para o cálculo de proventos de aposentadoria no regime próprio de previdência social são disciplinadas em lei ordinária do ente federativo instituidor do RPPS.

Alternativa “c”: **incorreta.** Após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, não se extinguiu a possibilidade de percepção do abono de permanência. O que foi alterado é que o abono de permanência será equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Alternativa “d”: **incorreta.** O servidor público aposentado compulsoriamente tem direito à percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Alternativa “e”: **correta.** Na verdade, não há obrigatoriedade e, sim, vedação de serem instituídos novos regimes de previdência social. É o que impõe no §22 do art. 40 da CF.



LISTA DE QUESTÕES CEBRASPE

Regime Próprio de Previdência Social

1. (CEBRASPE - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I - Especialidade: Administração de Pessoal- 2024) Com base nas disposições previstas na Lei n.º 9.717/1998, julgue os itens que se seguem.

O servidor público titular de cargo efetivo da União, filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido à entidade de outro ente da federação, mesmo sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

2. (CEBRASPE - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I - Especialidade: Administração de Pessoal- 2024) Com base nas disposições previstas na Lei n.º 9.717/1998, julgue os itens que se seguem.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência.

3. (CEBRASPE - Procurador do Município de Natal - PGM/NATAL - 2023) Um município de determinado estado da Federação não instituiu seu RPPS em decorrência do número reduzido de servidores públicos efetivos e, por esse motivo, o prefeito municipal procurou a diretoria do instituto de previdência social do estado com o objetivo de firmar convênio para assegurar plano de benefícios previdenciários aos servidores municipais. Em relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- A) É vedada a realização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município com o objetivo de assegurar planos de benefícios previdenciários.
- B) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias.
- C) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias e pensões.
- D) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município ou consórcios de municípios, podendo, entretanto, o estado atuar como patrocinador do instituto de previdência social que o município vier a criar.
- E) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município, mas é admissível a sua formalização entre o instituto de previdência social do estado e um consórcio de municípios, devendo, portanto, o prefeito associar-se a outros municípios com esse mesmo propósito.

4. (CEBRASPE - Procurador Geral Federal - PGF/AGU - 2023) Considerando as alterações promovidas pela EC n.º 103/2019 em relação aos requisitos para a aposentadoria voluntária dos servidores públicos federais, assinale a opção correta.

A) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, é exigida



a idade mínima de 62 anos, se mulher com 30 anos de contribuição, e de 65 anos, se homem com 35 anos de contribuição, cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

B) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao titular do cargo efetivo de professor federal que ingressou no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, exige-se idade mínima de 60 anos, tanto para o homem quanto para mulher, com 25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, cumpridos o tempo de dez anos de efetivo exercício de serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, independentemente do sexo.

C) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público até a entrada em vigor da referida EC, exige-se a idade mínima de 56 anos, se mulher com 30 anos de tempo de contribuição, e de 61 anos, se homem com 35 anos de tempo de contribuição, cumpridos o tempo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenham preenchido esses requisitos antes de 1.º de janeiro de 2020.

D) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor que ingressou em cargo efetivo no serviço público até a entrada em vigor da referida EC, exige-se a idade mínima de 60 anos, se mulher com 30 anos de contribuição, e de 63 anos, se homem com 33 anos de contribuição, cumpridos o tempo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e o de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

E) Para a concessão de aposentadoria voluntária ao titular do cargo efetivo de policial federal que ingressou no serviço público após a entrada em vigor da referida EC — até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União —, exige-se idade mínima de 55 anos, se homem, e de 50 anos, se mulher, cumpridos o tempo de trinta anos de contribuição e o de vinte e cinco anos de efetivo exercício no cargo dessa carreira, independentemente do sexo.

5. (CEBRASPE - Procurador da Fazenda Nacional - PFN/AGU - 2023) À luz das normas estabelecidas pela EC n.º 103/2019 no que se refere ao regime próprio de previdência social, julgue os itens seguintes.

I O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

II Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

III Os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.



IV O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo de sessenta meses.

V Aplica-se o RGPS ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I e II estão certos.**
 - B) Apenas os itens III e V estão certos.**
 - C) Apenas os itens I, II e IV estão certos.**
 - D) Apenas os itens III, IV e V estão certos.**
 - E) Todos os itens estão certos.**
-

6. (CEBRASPE - Procurador do Município de Natal - PGM/NATAL - 2023) - Maria foi aprovada em concurso público para preencher vaga em cargo efetivo de determinado município que não possui RPPS.

Nesse caso hipotético, Maria

- A) não estará filiada a nenhum regime de previdência social.
 - B) somente terá proteção previdenciária a partir da criação de RPPS do município empregador.
 - C) terá de optar por se filiar ao RGPS ou a um regime de previdência complementar fechado.
 - D) será filiada obrigatória do RGPS.
 - E) terá de se filiar obrigatoriamente a regime de previdência complementar fechado, visto que não pode ficar sem proteção previdenciária.
-

7. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo.

- Certo Errado
-

8. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos efetivos das diversas unidades da Federação têm natureza estatutária.

- Certo Errado
-

9. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - A adesão dos servidores públicos efetivos ao regime próprio respectivo, ao contrário do que ocorre com o regime geral, é facultativa.

- Certo Errado
-

10. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - O servidor público ocupante de cargo efetivo da União, de estado, do Distrito Federal ou de município que completar as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade tem direito subjetivo a abono de permanência não inferior ao valor da sua contribuição previdenciária.



Certo Errado

11. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área Jurídica) - Servidor público vinculado a regime próprio de previdência pode filiar-se também ao regime geral de previdência social na qualidade de segurado facultativo.

Certo Errado

12. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área Jurídica) - Servidora pública titular de cargo efetivo aposentada em 2018, por idade e tempo de contribuição, que tenha passada, logo após a aposentadoria, a exercer mandato eletivo, permanecerá vinculada apenas ao regime próprio de origem, a despeito do novo vínculo.

Certo Errado

13. (CEBRASPE - 2022 - FUNPRESP-EXE - Analista de Previdência Complementar - Área de Atuação: Previdenciária) - Ressalvadas as hipóteses de aposentadorias especiais, enquanto pendente a edição de lei federal, os servidores públicos civis ocupantes de cargos efetivos poderão aposentar-se voluntariamente depois de completarem 65 anos de idade, no caso dos homens, ou 62 anos de idade, no caso das mulheres, desde que tenham contribuído por, pelo menos, 25 anos e cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo que ocupar quando da concessão da aposentadoria.

Certo Errado

14. (CEBRASPE - 2022 - PGE-RO - Procurador do Estado) - A partir da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o(a) servidor(a) abrangido(a) por regime próprio de previdência será aposentado(a)

a) por incapacidade para o trabalho, no cargo em que estiver investido(a), quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será dispensada a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade da incapacidade após cinco anos da data de concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

b) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

c) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, na forma de lei ordinária.

d) por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido(a), quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

e) por tempo de serviço aos 60 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, no âmbito da União, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos legalmente estabelecidos.

15. (CEBRASPE - 2022 - DPE-PI - Defensor Público) - Considerando-se a reforma da previdência ocorrida em 2019 e as regras constitucionais do regime próprio de previdência social, a lei do ente federativo pode prever que o servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade faça jus a um abono de permanência equivalente

a) a 30% do valor dos seus vencimentos, por no máximo 5 anos.



- b) ao valor da sua contribuição previdenciária, no mínimo e até completar a idade mínima para a aposentadoria por idade.
- c) ao valor da sua contribuição previdenciária, no máximo e até completar a idade para a aposentadoria compulsória.
- d) a 30% do valor da sua remuneração, no máximo e até atingir 65 anos de idade.
- e) a 1/3 do valor da sua remuneração, no mínimo e pelo período máximo de 10 anos.

16. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Servidor público titular de cargo efetivo vinculado a um regime próprio de previdência social de qualquer dos entes da Federação não pode se filiar ao regime geral de previdência social na condição de segurado facultativo.

Certo Errado

17. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Os regimes próprios de previdência social têm caráter contributivo obrigatório e solidário, sendo financiados com recursos provenientes do ente público que o instituiu e também das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas.

Certo Errado

18. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Todas as unidades da Federação devem instituir um regime próprio de previdência social capaz de promover a proteção social dos seus servidores, independentemente do número de segurados que poderão ser vinculados a esse regime.

Certo Errado

19. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - Em decorrência da baixa arrecadação das contribuições previdenciárias e dos elevados valores pagos a título de benefícios a seus segurados, o regime previdenciário próprio de um município do estado do Rio de Janeiro tem suportado um déficit previdenciário há alguns meses. Nessa situação, a gestão financeira do referido regime previdenciário não poderá reduzir os valores dos benefícios concedidos a seus segurados, ainda que essa redução seja limitada ao tempo em que o regime permanecer deficitário.

Certo Errado

20. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) - A Constituição Federal de 1988 admite expressamente a progressividade das alíquotas da contribuição previdenciária do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos.

Certo Errado

21. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TCDF – 2021) - Acerca de prestações previdenciárias e de princípios da seguridade social e de seu custeio, julgue os itens que se seguem.

- De acordo com a Constituição Federal de 1988, é vedada a instituição de benefício previdenciário em regimes próprios de previdência social diverso da aposentadoria e da pensão.

Certo Errado

22. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TC/DF – 2021) Acerca de prestações previdenciárias e de princípios da seguridade social e de seu custeio, julgue os itens que se seguem.

- A base de contribuição para o regime próprio do servidor optante pelo regime de previdência complementar é a soma do vencimento do cargo, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens remuneratórias, excetuadas as excluídas expressamente por lei.



Certo Errado

23. (CEBRASPE – Auditor Conselheiro Substituto – TCDF – 2021) - Acerca de contagem recíproca de tempo de contribuição e regime próprio de previdência social (RPPS), julgue os itens que se seguem.

- O trabalhador contribuinte como segurado empregado vinculado ao RGPS que concomitantemente exercer atividade como servidor público efetivo junto à administração pública do Distrito Federal poderá cumular os tempos de serviço cumpridos em ambos os regimes previdenciários — RGPS e RPPS — para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição, caso em que o benefício será concedido pelo regime em que o segurado comprovar maior tempo de contribuição.

Certo Errado

24. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) - Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- Os empregados das empresas públicas federal são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União.

Certo Errado

25. (CEBRASPE - PGE-AL - Procurador do Estado -2021) - Acerca das contribuições para a seguridade social, assinale a opção correta.

a) É inconstitucional a progressividade sobre a base de cálculo de contribuições previdenciárias a cargo de servidores públicos.

b) Havendo déficit atuarial no custeio de regime próprio, somente a União pode autorizar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor de proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor do salário-mínimo.

26. (CEBRASPE - 2021 - PGE-AL - Procurador do Estado) - A respeito do regime próprio de previdência social dos servidores civis titulares de cargos efetivos, considerando a inexistência de direito adquirido, assinale a opção correta.

a) No citado regime de previdência, não poderá haver proventos de aposentadoria inferiores ao salário-mínimo nem superiores à remuneração máxima existente no serviço público.

b) As regras para o cálculo de proventos de aposentadoria no regime próprio de previdência social são estabelecidas em lei ordinária da União.

c) Após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, extinguiu-se a possibilidade de percepção do abono de permanência.

d) O servidor público aposentado compulsoriamente tem direito à percepção de proventos integrais.

e) Desde a alteração promovida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, não há mais obrigatoriedade de os municípios instituírem seus regimes próprios de previdência social.



GABARITO

GABARITO



1. Certo
2. Certo
3. A
4. C
5. E
6. D
7. Certo
8. Certo
9. Errado
10. Errado
11. Errado
12. Errado
13. Certo
14. D
15. C
16. Certo
17. Certo
18. Errado
19. Certo
20. Certo
21. Certo
22. Errado
23. Errado
24. Errado
25. Errado/ Errado
26. E



Sumário

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - NORMAS GERAIS - LEI N. 9.717/98	2
1. Introdução	2
2. Normas gerais sobre regimes próprios de previdência social - Lei nº 9.717/1998.....	2
Legislação.....	12
Lei nº 9.717/1998	12



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - NORMAS GERAIS - LEI N. 9.717/98

1. Introdução

Para melhor aprendizado, o aluno tem que entender como funciona a instituição do regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo.

1 – A Constituição Federal permitiu que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios criassem um regime próprio de previdência social para os servidores públicos efetivos e traçou as regras que devem ser cumpridas dispostas no art. 40 da Carta Maior.

2 - A Reforma da Previdência em 2019, por meio da Emenda Constitucional n. 103/2019, alterou várias regras, mas deixou para a lei de cada ente federativo dispor sobre a forma de cálculo das aposentadorias e pensão por morte. E o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria voluntária deverá ser fixado por lei complementar de cada ente federativo.

3 – Com a Emenda Constitucional n. 103/2019, restou determinado que as normas gerais sobre regimes próprios de previdência social devem ser tratadas por lei complementar. **Mas, enquanto a lei complementar não é editada, são aplicadas as regras dispostas na Lei n. 9.717/98 no que não contrariar as normas constitucionais e o disposto no art. 9º da referida emenda.**

2. Normas gerais sobre regimes próprios de previdência social - Lei nº 9.717/1998

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social.

Na competência legislativa concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal a elaboração de normas suplementares.

Constituição Federal

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



A EC n. 103/2019, por alterar a redação do §22¹ do art. 40 da Constituição Federal, determina que as normas sobre os regimes próprios de previdência devem ser veiculadas por lei complementar federal.

Mas, enquanto essa lei complementar federal não é editada, seguem-se as regras dispostas na Lei n. 9.717/98, que ganhou status de lei complementar, naquilo que não vai contrariar as novas normas constitucionais e o art. 9º da própria Emenda Constitucional n. 103/2019.

Emenda Constitucional n. 103/2019

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.



Vamos lá!

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu **equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

- realização de **avaliação atuarial** inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei n. 9.717/98, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- **cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares**, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

¹ § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, **lei complementar federal estabelecerá**, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão...



- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo²;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência.



(2023/CEBRASPE/PGM - Natal/Procurador) - Um município de determinado estado da Federação não instituiu seu RPPS em decorrência do número reduzido de servidores públicos efetivos e, por esse motivo, o prefeito municipal procurou a diretoria do instituto de previdência social do estado com o objetivo de firmar convênio para assegurar plano de benefícios previdenciários aos servidores municipais.

Em relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) É vedada a realização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município com o objetivo de assegurar planos de benefícios previdenciários.
- b) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias.
- c) A formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município somente é admissível para a concessão de aposentadorias e pensões.
- d) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município ou consórcios de municípios, podendo, entretanto, o estado atuar como patrocinador do instituto de previdência social que o município vier a criar.
- e) É vedada a formalização de convênio entre o instituto de previdência social do estado e um único município, mas é admissível a sua formalização entre o instituto de previdência social do estado e um consórcio de municípios, devendo, portanto, o prefeito associar-se a outros municípios com esse mesmo propósito.

Gabarito: A.

Comentário: É o que depreende do disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98 que dispõe sobre normas gerais sobre regimes próprios de previdência social:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

*...
V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;”.*

² § 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.





ANOTE ISSO:

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.



2021/CEBRASPE/TCE-RJ - Servidor público titular de cargo efetivo de determinado estado da Federação e filiado ao respectivo RPPS foi cedido ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem nenhum ônus para o ente federativo cessionário. Nesse caso, o servidor cedido permanecerá vinculado ao seu regime previdenciário de origem.

() CERTO () ERRADO

Gabarito: item certo.

Comentário: O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. É o que dispõe o art. 1º-A da Lei n. 9.717/98.



(2021/FCC/MANAUSPREV/Analista Previdenciário) - Poseidon é servidor público da União, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, titular de cargo efetivo, tendo sido cedido à Prefeitura do Município de Manaus. Com base no que dispõe a legislação federal vigente (Lei no 9.717/1998), Poseidon

(A) permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, independentemente de a cessão se dar com ou sem ônus para o cessionário.

(B) passará a se vincular ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura de Manaus, desde que com ônus para a mesma.

(C) continuará vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, desde que a cessão se dê sem ônus para o cessionário.

(D) vincular-se-á ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura de Manaus, independentemente de a cessão se dar com ou sem ônus para o cessionário, por força do princípio da solidariedade.

(E) poderá optar por se vincular ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura de Manaus, observado o prazo de até noventa dias da cessão.

Gabarito: A

Comentário: Pelo disposto no art. 1º-A da Lei n. 9.717/98, o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.





Os regimes próprios de previdência social são financiados por meio de contribuição do respectivo ente federativo, do servidor ativo, do aposentado e do pensionista.

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

E, caso, haja eventual insuficiência financeira do regime próprio, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela cobertura do pagamento de benefícios previdenciários.

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.



Quanto à contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão poderão adotar alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.



Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios já mencionados e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.





(2023/CEBRASPE/PGE-ES/Procurador) - A respeito do regime próprio de previdência dos servidores públicos previsto na Lei n.º 9.717/1998, assinale a opção correta.

- a) É permitido o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre estados, entre estados e municípios e entre municípios, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial desses entes federados.
- b) O estado do Espírito Santo não é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
- c) A contribuição do estado do Espírito Santo ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro dessa contribuição.
- d) As alíquotas de contribuição dos servidores ativos do estado do Espírito Santo para o seu regime próprio de previdência social serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) O servidor público titular de cargo efetivo do estado do Espírito Santo e filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da Federação, sem ônus para o cessionário, será automaticamente desvinculado do regime de origem.

Gabarito: C

Comentário:

Alternativa a: incorreta. Dispõe o art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

...
V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;”.

Alternativa b: incorreta. O estado do Espírito Santo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. É que, segundo o disposto no art. 2º, §1º, da Lei n. 9.717/98, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Alternativa c: correta. É o que dispõe o art. 2º da Lei n. 9.717/98.

Alternativa d: incorreta. As alíquotas de contribuição dos servidores ativos do estado do Espírito Santo para o seu regime próprio de previdência social não poderão ser inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, pelo que dispõe o art. 3º da Lei n. 9.717/98.

Alternativa e: incorreta. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. É o que dispõe o art. 1º-A da Lei n. 9.717/98.





No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, com aplicação em títulos públicos do Governo Federal, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos:

- a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.



Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação financeira entre si e com o regime geral de previdência social, no caso da contagem recíproca de tempo de contribuição, sob pena de incidirem em sanções.



O descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, das exigências traçadas pela Lei 9.717/98, implicará nas sanções:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.



Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão **solidariamente responsáveis**, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter formação superior.



(2023/CEBRASPE/TCE-RJ/Procurador) - No que se refere ao regime geral de previdência social (RGPS), aos regimes próprios de previdência social (RPPS) e ao regime facultativo complementar, julgue o item a seguir.

Os dirigentes de unidade gestora do regime próprio de previdência social (RPPS) devem ter formação superior e possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

() CERTO () ERRADO

Gabarito: item certo.

Comentário: Está conforme dispõe o art. 8º-B, da Lei n. 9.717/98.



No caso dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social, devem atender:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.



Compete à União, por intermédio do órgão competente da Ministério da Previdência Social³, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

- a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;
- o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio;
- a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.



ANOTE ISSO:

No caso de **extinção de regime próprio de previdência social**, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

▪ Vale dizer que se, por exemplo, o RPPS do Município de Suzano/SP for extinto, competirá ao Município de Suzano/SP o pagamento dos benefícios concedidos na vigência do RPPS e, também, aqueles cujos requisitos exigidos para a sua concessão, já tinham sido implementados em data anterior à extinção do regime próprio de previdência social.



HORA DE REVISAR!



VAMOS RESOLVER
UMA QUESTÃO?

(2024/VUNESP/Prefeitura de Santo André/Agente Previdenciário) - De acordo com o que estabelece a Lei n. 9.717/1998, é correto afirmar que

(A) o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, passará a ser vinculado ao regime misto de previdência social.

(B) a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores poderá ser superior ao dobro do valor da contribuição do servidor ativo.

³ Recriado pela Medida Provisória n. 1.154/2023, convertida na Lei n. 14.600/23.



(C) as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social poderão ser inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ser observadas, no caso das contribuições sobre proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

(D) os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

(E) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em qualquer hipótese, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

Gabarito: D

Comentário:

Alternativa a: errada. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem (art. 1º-A, Lei n. 9.717/98).

Alternativa b: errada. A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser superior ao dobro do valor da contribuição do servidor ativo (art. 2º, Lei n. 9.717/98).

Alternativa c: errada. As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social **não** poderão ser inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ser observadas, no caso das contribuições sobre proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal (art. 3º, Lei n. 9.717/98).

Alternativa d: correta. É o que dispõe o art. 5º, caput, da Lei n. 9.717/98. Mas, bom lembrar que os regimes próprios de previdência social, após a publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019, só poderão conceder benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Alternativa e: errada. Não é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em qualquer hipótese, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária. Pelo contrário, a Lei n. 9.717/98 faculta à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.



LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.717/1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º Aplicam-se adicionalmente aos regimes próprios de previdência social as disposições estabelecidas no art. 6º desta Lei relativas aos fundos com finalidade previdenciária por eles instituídos. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 2º Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a compensação financeira a que se referem o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, entre si e com o regime geral de previdência social, sob pena de incidirem nas sanções de que trata o art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)



Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

...

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

Parágrafo único. No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)



§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia⁴, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia⁵, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

⁴ Com a recriação do Ministério da Previdência Social pela MP n. 1.154/2023, convertida na Lei n. 14.600/23, passou a ser competência deste Ministério.

⁵ Idem



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.